DECRETO Nº 301

De 10 de fevereiro de 2020

Estabelece critérios para incorporação de bens móveis de natureza permanente ao patrimônio do Município.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o artigo 15, § 2°, da Lei nº 4.320/64, estabelece apenas a durabilidade do bem superior a dois anos para efeito de classificação da despesa;

Considerando que o Estado de São Paulo estabeleceu (Instrução CGE nº 1/97 item 3) que os bens de valor inferior a 45 (quarenta e cinco) UFESP, ainda que com duração superior a dois anos, não devem ser incorporados ao patrimônio,

DECRETA:

Art. 1° Considera-se bem permanente para efeito de incorporação ao patrimônio o bem móvel adquirido com essa classificação orçamentária, com duração provável superior a 2 (dois) anos, cujo valor seja igual ou superior a 30 (trinta) UFESP.

§ 1° Os bens mencionados no *caput*, cujo valor seja inferior ao estipulado, serão controlados por relação/carga, na forma de instrução baixada por cada Departamento Municipal.

§ 2° Por determinação da unidade superior responsável pelos serviços contábeis, o bem enquadrado nas condições do parágrafo anterior poderá, por suas características especiais, justificadamente, ser incorporado ao patrimônio e, assim, submetido ao controle normal.

§ 3° Os bens adquiridos de forma independente da execução orçamentária e que tenham características de material permanente serão controlados na forma deste artigo.

§ 4° Excetuando-se das características mencionadas acima estão os bens que por determinação do interesse da administração, serão incorporados para fins deste controle.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de março de 2020.

Pradópolis, 10 de fevereiro de 2020

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 706 – Ano 2020 | Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28/02/2020.

PRADÓPOLIS, 27 de fevereiro de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, como por inserção no Diário Oficial do Município, nos termos do § 1°, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

ADINILSON GOMES
Chefe do Setor de Recursos Humanos

DECRETO Nº 301

De 10 de fevereiro de 2020

Estabelece critérios para incorporação de bens móveis de natureza permanente ao patrimônio do Município.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o artigo 15, § 2º, da Lei nº 4.320/64, estabelece apenas a durabilidade do bem superior a dois anos para efeito de classificação da despesa;

Considerando que o Estado de São Paulo estabeleceu (Instrução CGE nº 1/97 item 3) que os bens de valor inferior a 45 (quarenta e cinco) UFESP, ainda que com duração superior a dois anos, não devem ser incorporados ao patrimônio,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se bem permanente para efeito de incorporação ao patrimônio o bem móvel adquirido com essa classificação orçamentária, com duração provável superior a 2 (dois) anos, cujo valor seja igual ou superior a 30 (trinta) UFESP.

§ 1º Os bens mencionados no *caput*, cujo valor seja inferior ao estipulado, serão controlados por relação/carga, na forma de instrução baixada por cada Departamento Municipal.

§ 2º Por determinação da unidade superior responsável pelos serviços contábeis, o bem enquadrado nas condições do parágrafo anterior poderá, por suas características especiais, justificadamente, ser incorporado ao patrimônio e, assim, submetido ao controle normal.

§ 3º Os bens adquiridos de forma independente da execução orçamentária e que tenham características de material permanente serão controlados na forma deste artigo.

§ 4º Excetuando-se das características mencionadas acima estão os bens que por determinação do interesse da administração, serão incorporados para fins deste controle.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Pradópolis, 10 de fevereiro de 2020

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br